



Sessão de 28/07/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-007727/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Selene Augusta de Souza Barreiros
(Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza
Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva
Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no
terreno Jardim Novo Mundo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-14. Valor –
R\$5.353.152,24.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

02 TC-029230/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de
Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Penitenciária Feminina de Votorantin e da Ala de Progressão Penitenciária.
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-05-12. Rescisão Unilateral de 13-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e José Mendes Neto.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

03 TC-034101/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio MWH Brasil/Planservi.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-04-08.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e fiscalização das obras de ampliação da capacidade da estação de tratamento de água de Taiaçupeba, construção das adutoras e de outras unidades, integrantes da parceria público-privada do sistema produtor Alto Tietê – SPAT – Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$12.455.348,51. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E., de 27-03-09, 22-10-09 e 01-09-12.

Advogado(s): José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto, Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

04 TC-000431/010/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à manutenção de programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 29-09-11, 04-10-13, 13-12-13 e 22-01-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

05 TC-042339/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Amigos do Memorial do Imigrante (Organização Social).

Responsável(is): João Sayad e Ana Maria da Costa Leitão Vieira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-10, 03-08-12, 25-07-13 e 13-12-13.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$2.392.737,80.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Plínio Carnier Júnior e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-042614/026/12

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual Paulista "Julio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ricardo Samih Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-13, que negou registro ao ato de aposentadoria de Maria José Stefani Buttarello, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Rosane Gomes da Silva, Paulo Eduardo de Barros Fonseca e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-032546/026/09

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Consórcio Nova Ambi Ecolabor.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-07-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, análises laboratoriais e classificação do iodo flotado das águas do Rio Pinheiros e análises de solubilização, lixiviação e massa bruta dos sedimentos dos reservatórios Billings e Guarapiranga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$1.770.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-10.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005098/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



08 TC-000127/014/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Souza (Secretário da Educação), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-09. Valor - R\$2.984.000,00. Termo de Aditamento de 21-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-12-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

09 TC-000421/014/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsável(is): Aparecida Edna de Matos (Dirigente Regional de Ensino) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-10 e 17-12-13.

Exercícios: 2009.

Valor: R\$1.055.948,15.

Advogado(s): Marco Aurélio de Toledo Piza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: REGULARES.

10 TC-001152/014/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsável(is): Aparecida Edna de Matos (Dirigente Regional de Ensino) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 17-06-13.

Exercícios: 2010.

Valor: R\$2.301.674,39.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

11 TC-001074/014/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsável(is): Aparecida Edna de Matos e Júlio César Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, de 25-02-14.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$1.248.375,23.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-004772/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Consórcio Comafer.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-05-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo, Eduardo Wagner de Sousa e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção) e Marcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 48 TUEs (trens-unidade elétricos) Série 2100, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro dos padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$282.517.177,30. Contrato de Comodato firmado em 14-11-07. Termos de Aditamento celebrados em 25-11-11 e 26-11-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-09-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-09-14.

Apólices. Endossos. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-08 e 08-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Márcio Cammarosano, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, Carlos Eduardo Moreira Valentim, João Negrini Neto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Rogério Felipe da Silva, Joaquim Nogueira Porto Moraes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-004270/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-04-11.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares de engenharia e trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



técnico social para o empreendimento no município de Hortolândia, denominado Hortolândia “A1”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$6.795.232,21. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-12 e 09-03-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

14 TC-005393/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Uzêda Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Bedran (Presidente).

Autoridade(s) firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran e Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca Volkswagen, que fazem parte da frota do Tribunal de Justiça, abrangendo reparos e assistência técnica mecânica, elétrica e eletrônica, bem como serviços de funilaria e pintura, com serviços de guincho e socorro 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-11. Valor – R\$2.277.799,04. Termo de Rescisão de 28-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 26-06-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

15 TC-043305/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Wilson Pollara (Secretário de Estado Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



referentes ao Hospital Estadual “Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho” de Franco da Rocha.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 19-11-14. Valor –

R\$292.648.680,00. Termo de Retirratificação celebrado em 27-11-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto .

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

16 TC-020424/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Logística e Transportes - Departamento Hidroviário – DH.

Entidade(s) Beneficiária(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE.

Responsável(is): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Ricardo Daruiz Borsari.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$532.123,19.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

17 TC-006807/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino de Região de Caieiras.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável(is): Celso de Jesus Nicoleti e Marcio Cecchettini.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$3.816.792,77.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

18 TC-011169/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN.
Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.
Responsável(is): Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social) e Patrícia Mara Gama Ribeiro (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-07-13.
Exercício: 2011.
Valor: R\$177.387,50.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

19 TC-000577/007/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos).
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-14.
Exercício: 2013.
Valor: R\$7.776.019,87.
Advogado(s): Constantino Siciliano, Ronaldo José de Andrade, William de Souza Freitas, Luis Henrique Homem Alves e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

20 TC-027190/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.
Responsável(is): Walter Caveanha (Secretário) e José Antonio Santana (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-09 e 11-09-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercícios: 2006 e 2007.

Valor: R\$925.200,00.

Advogado(s): Anivaldo dos Anjos Filho, Fátima Emília G. Rodrigues de Mattos dos Anjos, Marcos Antonio da Silva, Thiago Cardoso B. de Queiroz e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizado por: GDF-8 – DSF-I e GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À APLICAÇÃO DO VALOR DE R\$ 379.084,25 E IRREGULAR A RELATIVA À R\$546.115,75, CONDENANDO O BENEFICIÁRIO À DEVOLUÇÃO DESTE VALOR COM OS DEVIDOS ACRÉSCNIMOS LEGAIS ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-000538/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgard de Souza (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de saneamento básico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-14. Valor – R\$7.877.038,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Alexandre Massarana da Costa, Gabriel Vieira Almeida Machado, Evandro da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-001509/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Posto de Serviços Nova Castelo Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, sendo óleo diesel, gasolina comum, álcool e gás natural veicular.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$122.559,50.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) no D.O.E. de 03-03-11, 27-11-13 e 28-08-14. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-15, 30-05-15, 02-06-15 e 03-06-15.

Advogado(s): Jorge Berdasco Martínez, Luana Caetano Cabral e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

23 TC-001510/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Posto de Serviços Nova Castelo Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, sendo óleo diesel, gasolina comum, álcool e gás natural veicular.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$615.628,50.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) no D.O.E. de 03-03-11, 27-11-13 e 28-08-14. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-15, 30-05-15, 02-06-15 e 03-06-15.

Advogado(s): Jorge Berdasco Martínez, Luana Caetano Cabral e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

24 TC-000047/018/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Consórcio Tupã Ambiental - CTA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos Alves de Souza (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de implantação de drenagem urbana com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$24.730.199,45. Termos de Aditamento firmados em 09-03-12, 05-07-12, 10-12-12, 04-06-13 e 13-12-13. Termo de Rerratificação firmado em 04-04-12. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-10, 28-08-14, 20-11-14 e 23-01-15.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Matheus Ricardo Jacom Matias, Thiago Leandro Bereta Moreno, Fabricio Abdo Nakad, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008970/026/11, TC-031821/026/11, TC-036435/026/13 e TC-031185/026/14.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

25 TC-001127/011/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Transporte Coletivo Vale do Uruguai Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Itamar Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$150.000,00.

Termo de Prorrogação celebrado em 09-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicada(s) no D.O.E.de 23-01-10, 02-09-10, 03-06-14 e 11-03-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031580/026/10.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

26 TC-001074/011/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: União Votuporanga Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Itamar Borges (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Itamar Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do município e para serviços de transporte eventual de alunos do município durante o ano letivo de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$550.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 05-06-09, 05-08-09 e 04-02-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E.de 23-01-10, 02-09-10, 03-06-14 e 11-03-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031580/026/10 e TC-000903/011/09.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

27 TC-001689/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14 e 23-04-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$218.963,77.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Diego Carneiro Giraldi, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

28 TC-001694/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalhos, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14 e 12-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$138.729,98.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Flavia Maria Palaveri, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabrício Andrade do Reis, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juarez e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-001364/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Sandra Regina Sclauzer de Andrade (Prefeita), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo



Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$382.134,17.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Fabrício Andrade dos Reis, Jamile Zanchetta Marques e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024081/026/14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

30 TC-000176/026/13

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Silmara da Silva Soares e Rafael Aparecido Buschiero.

Período(s): (01-01-13 a 08-11-13) e (09-11-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-000176/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

31 TC-000570/026/13

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Roberto César de Oliveira Souza.

Acompanha(m): TC-000570/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

32 TC-000644/026/13

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antônio Gardenal.

Advogado(s): Fernando Biscaro de Souza.

Acompanha(m): TC-000644/126/13.



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

33 TC-000580/026/2013
Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Givaldo de Souza.
Acompanha(m): TC-000580/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

34 TC-002157/026/13
Prefeitura Municipal: Trabiju.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Fabrício Donizette Vanzelli.
Acompanha(m): TC-002157/126/13 e Expediente(s): TC-013260/026/14 e 000670/013/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari .
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

35 TC-001626/026/13
Prefeitura Municipal: Louveira.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Nicolau Finamore Júnior.
Acompanha(m): TC-001626/126/13 e Expediente(s): TC-002729/003/13, TC-002730/003/13, TC-002751/003/13, TC-002752/003/13, TC-003020/003/13, TC-003021/003/13, TC-003022/003/13, TC-026636/026/13, TC-029719/026/13, TC-029720/026/13, TC-029721/026/13 e TC-013426/026/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-002018/026/13

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Antônio Marcos de Barros.

Período(s): (01-01-13 a 21-01-13), (12-02-13 a 17-02-13) e (05-03-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Vitor de Cássio Miranda.

Período(s): (22-01-13 a 11-02-13) e (18-02-13 a 04-03-13).

Advogado(s): William Jefferson Barros Zwaricz e outros.

Acompanha(m): TC-002018/126/13 e Expediente(s): TC-000883/007/13, TC-000957/007/13 e TC-000965/007/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

37 TC-001973/026/13

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Francisco Souza Ávila.

Advogado(s): José Natal Peixoto e outros.

Acompanha(m): TC-001973/126/13 e Expediente(s): TC-016394/026/14, TC-031266/026/13 e TC-046155/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

38 TC-001864/026/13

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Gilson Wagner Fantin.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto e outros.

Acompanha(m): TC-001864/126/13 e Expediente(s): TC-000488/012/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-002043/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEI Carolina Rother Ferraz, localizada na Avenida Dr. Alexandre Martins Larocca, 500, Santa Terezinha, execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-002044/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEF Maestro Marcelino Pietrobom e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

41 TC-002045/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da edificação destinada a atividades escolares, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

42 TC-002046/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção predial nos Departamentos de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria de Saúde, execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

43 TC-002047/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da edificação da EMEI Rachel Balista Amatte localizada na Avenida Mansueto Breda nº 110, Santa Cecília e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

44 TC-002048/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEF Profº José Dalmo Filho de Mattos e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

45 TC-002049/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação do Centro de Formação da Guarda Municipal e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcelo Palavéri, Rodrigo Martins, Flávia Maria Palavéri, Arthur Augusto Campos Freire, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

46 TC-043686/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guarulhos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Associação Movimento de Ação e Inclusão Social – MAIS, do exercício de 2006.
Responsável(is): Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época.)
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento ao recurso ordinário, com reforma da sentença, para o fim de aprovar a prestação de contas, cancelando a condenação de ressarcimento do saldo ao erário. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.
Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-002099/010/07

Recorrente(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho – Ex-Prefeito Municipal de São Carlos.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Schiaveto Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do Centro da Juventude do Bairro Cidade Aracy.
Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época) e João Carlos Pedrazzani (Secretário de Planejamento e Gestão à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Conrado Manoni, José Maurício Garcia Neto, José Renato Prado e outros.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000749/014/10

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, referente ao exercício de 2009.
Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-033687/026/12, TC-017581/026/11 e TC-005263/026/11.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

49 TC-000177/015/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – Edson Gomes – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Mini Usina de Beneficiamento de Leite Oscar de Almeida Jr. ME, contra a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para na análise da matéria relativa a execução contratual do fornecimento parcelado de 100.000 litros de leite pasteurizado – tipo “c” integral, no exercício de 2010.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-14 que julgou procedente a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Odemes Bordini e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000648/010/07

Recorrente(s): René Aparecido Franco Soares Filho – Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e TSP Empreendimentos e construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reparos em passeios públicos, guias e sarjetas e cambotas de árvores em diversos logradouros do município.

Responsável(is): René Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-11, que julgou irregulares a tomada de preços nº 02/2006 e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, por infringência ao § 3º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



51 TC-001027/001/09

Recorrente(s): Nelson José Feroldi – Ex-Prefeito Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, na área de engenharia, para pavimentação asfáltica em vias urbanas no município.

Responsável(is): Nelson José Feroldi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Carlos Alberto Goulart Gerbach e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-001118/009/08

Recorrente(s): Ulysses Mário Tassinari - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Itapeva e Rônega Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda., objetivando a construção da sede da Câmara Municipal.

Responsável(is): Ulysses Mário Tassinari (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-11, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Tassinari e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035027/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-005338/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Peruíbe à Associação de Pais e Mestres da EMEF José Veneza Monteiro, no exercício de 2004.

Responsável(is): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita), Gilson Carlos Bargieri (Prefeito à época) e Verônica Emilene dos Santos Rodrigues (Presidente à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-11, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo



33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, suspendendo a Entidade de obter novos recursos, com fundamento no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

54 TC-038840/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2007.

Responsável(is): Raul Silveira Bueno Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Benedicto Zeferino da Silva Filho, Tauhana de Freitas Kawano e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-000759/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Souza Cesar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento e distribuição de merenda escolar nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$6.594.666,30. Termos Aditivos celebrados em 23-02-07 e 22-02-08. Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Rescisão celebrado em 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-07, 14-06-08, 11-09-13 e 13-09-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Marcelo Palavéri, Rubens Catirce Junior, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041672/026/08, TC-001608/007/06, TC-027016/026/07 e TC-030663/026/13.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA SEGUNDA PROXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA SEGUNDA CÂMARA.

REPRESENTAÇÃO

56 TC-012316/026/06

Representante(s): Fernando José Marques – Procurador Geral de Justiça em Exercício.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Responsável(is): Eduardo Souza Cesar (Prefeito).

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na Concorrência nº 09/05, realizada pelo Executivo Municipal, visando a terceirização para o fornecimento de merenda escolar aos estudantes da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-07 e 13-09-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA SEGUNDA PROXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA SEGUNDA CÂMARA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

57 TC-005771/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Obras e serviços de construção de pier na Praia do Perequê, no Município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-09. Valor – R\$2.313.944,29. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13 e 10-03-15.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

58 TC-039007/026/09

Representante(s): Da Cruz Lima Construção Civil Ltda. – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 09/2009, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a construção de pier na Praia do Perequê. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13 e 10-03-15.

Advogado(s): Elisabeth Catanese, Camila Cristina Murta, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

59 TC-000267/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, visando à centralização e processamento de créditos em folha de pagamento dos funcionários e à movimentação financeira,



incluindo pagamento de credores e recebimento de tributos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$260.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

60 TC-000230/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa da Providência de Indaiatuba.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e Francisco de Paula Cabral de Vasconcellos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.323.594,28

Advogado(s): Mônica de Fátima P. S. Rodrigues, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz, Graziela Nobrega da Silva e outros.

Fiscalização por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

61 TC-002585/026/12

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Joaquim Ferreira Neto.

Advogado(s): Daniela Cristina de Almeida Godoy.

Acompanha(m): TC-002585/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

62 TC-000094/026/13



Câmara Municipal: Júlio Mesquita.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Lucia Verzutti Sobreiro.
Advogado(s): Ronan Figueira Daun.
Acompanha(m): TC-000094/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Sustentação oral: Advogado - Ronan Figueira Daun.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-002442/026/12
Câmara Municipal: Ribeirão Branco.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Joaquim de Almeida Barros.
Acompanha(m): TC-002442/126/12 e Expediente(s): TC-040354/026/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

64 TC-001787/026/13
Prefeitura Municipal: Iperó.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Vanderlei Polizeli.
Advogado(s): Joyce Helen Simão e outros.
Acompanha(m): TC-001787/126/13 e Expediente(s): TC-014990/026/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

65 TC-001955/026/13
Prefeitura Municipal: Dobrada.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Emidio Bernardo do Nascimento Junior.
Acompanha(m): TC-001955/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

66 TC-002033/026/13

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Francisco Pereira de Sousa.

Advogado(s): Marcos Antônio Favaro, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luís da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): TC-002033/126/13 e Expediente(s): TC-012190/026/14 e TC-022126/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

67 TC-002116/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no exercício de 2009.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-800170/657/08

Recorrente(s): Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal de Holambra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, para tratar da matéria relativa a pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2008.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14 que julgou irregulares os pagamentos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



conformidade com o artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Celso Ribeiro da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-001120/011/10

Recorrente(s): Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - Diretor Superintendente - Gaber Lopes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, no exercício de 2009.

Responsável(is): Gaber Lopes (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-12, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Divina Maria de Oliveira do Carmo, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Izabel Vasconcelos Guerci.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-800095/255/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, para tratar de pagamento de anuidade da Associação dos Advogados de São Paulo, no exercício de 2011.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época) e Carlos Zicardi (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-14, que julgou irregular o pagamento de anuidades da Associação, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043508/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

71 TC-000793/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Expresso Itamarati S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Capello (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança).

Objeto: Concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de São José do Rio Preto (lote 2).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação firmado em 27-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi, Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Acompanha(m): TC-000792/008/11.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-000639/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio DiFiori Fiores Costa (Prefeito), Luis Paulo Ribeiro da Silva e Walter dos Santos Júnior (Secretários de Administração e Finanças), Felipe Thibes Galvão (Secretário de Saúde), Antonio Carlos Marconi (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), Amadeu Graciano Zanolli (Secretário de Obras e Serviços), Antonio Marcos Polyceno (Secretário de Cultura e Turismo), Eliel Ramos Maurício Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), Geraldo Miguel de Macedo (Secretário de Educação), Rogélio Barcheti Urrea (Secretário da Promoção Social), Hiram Ayres Monteiro Júnior (Secretário de Gabinete) e Juliana Pereira de Moraes (Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de cartões alimentação eletrônicos/magnéticos destinados aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-06-13, 23-04-14, 23-05-14, 24-02-15 e 23-04-15.

Advogado(s): Graziela Ayres Eto Gimenez e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): Expediente(s): TC-024433/026/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

73 TC-002066/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.
Contratada: Sigma Serviços em Saúde Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Bovo (Diretor Administrativo).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Luis Ribeiro (Prefeito).
Objeto: Execução de serviços de atendimento médico e exames de eletrocardiografia e outros complementares, no âmbito Posto de Pronto Atendimento “Alfeu Rodrigues do Patrocínio” e Postos de Saúde situados no Município de Vargem Grande do Sul.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$2.025.000,00. Termos de Retirratificação celebrados em 07-01-09 e 07-01-10.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-08, 11-12-08, 06-06-09 e 09-05-14.
Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e Daniel Augusto Danielli e outros.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: IRREGULAR.

74 TC-001434/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Poá.
Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Souza.
Objeto: Execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município De Poa.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-12. Valor – R\$ 3.414.750,00.
Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada (s) no D.O.E de 20/03/15.
Advogado(s): Francisco Antonio Nunes de Siqueira, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luiz da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

75 TC-022015/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Provence Construtora Ltda. (antiga Logic Engenharia e Construção Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Obra de reestruturação do Ginásio do Parque Max Feffer, mediante fornecimento e utilização de material de primeira qualidade e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-11-10, 23-02-11, 15-09-11, 16-12-11 e 15-06-12. Execução Contratual. Termo de Distrato Parcial e Amigável assinado em 21-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDO OS TERMOS DE DISTRATO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

76 TC-001440/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Turato Miotta (Prefeito).

Objeto: Contratação de operadora de planos privados de assistência à saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$4.171.971,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-11 e 24-10-14.

Advogado(s): Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic Cherubine, Marlene Batista do Nascimento e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



77 TC-001107/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-07-11. Valor – R\$18.138.257,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Amadis de Oliveira Sá, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

78 TC-001301/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Felipe Ribeiro Militão Radiologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Roberto Batista Vensel (Secretário de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radio-imagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$1.920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11 e 01-05-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Fiscalizada por: UR-03 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-03 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUALIZADA AOS RESPONSÁVEIS.

79 TC-000663/009/12

Contratante: Câmara Municipal de Capela do Alto.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Idalino Lourenço Nepomuceno (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, independentemente de seu tipo, “Cartão(ões) Visa Vale”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$20.064,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-13.

Advogado(s): José Maria da Silva.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

80 TC-002768/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Construtora NS Ltda. EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza (roçada, mecânica e manual), na beira dos ribeirões do Município, que se encontram assoreados pelo mato, dificultando a vazão das águas das chuvas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$77.629,90.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-14.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

81 TC-045853/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Comunitária Osvaldo Alexandro – Valor R\$344.399,16. Associação das Pequenas Irmãs de Santa Teresinha do Menino Jesus – Valor R\$272.069,64. Associação dos Moradores do Bairro Jardim Zaira – Valor R\$309.840,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá – Valor R\$978.092,18. Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – Valor R\$136.540,69. Associação de Voleibol Mauá – AVM – Valor R\$77.000,00. Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade – Valor R\$742.430,18. Associação Estrela Azul – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$39.600,00. Associação Mauaense de Futsal – Valor R\$100.000,00. Associação Mauaense dos Amigos do Basquetebol – Valor R\$131.899,92. Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - APRAESP – Valor R\$594.268,92. Casa da Criança Auta de Souza de Mauá – Valor R\$240.672,00. Centro Comunitário Casa Mateus – Valor R\$55.309,13. Centro de Assistência Social São Pedro – CASSAP – Valor R\$247.913,40. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Cidade de Mauá – Valor R\$12.000,00. Companhia Teatral Quartum Crescente – Valor R\$80.000,00. Corporação Musical Lyra de Mauá – Valor R\$1.014.451,84. Instituição Recanto Infantil Tia Célia – Valor R\$158.859,32. Lar do Menor de Mauá Sol da Esperança – Valor R\$434.382,12. Nova Era – Novos Tempos – Valor R\$101.072,40. Sociedade Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais – Valor R\$377.250,00.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Jennifer Patrícia Escandoleiro, Maria das Graças Alfredo de Oliveira, Carlos Henrique de Oliveira, Marcos Batista Gaia, Daisy Della Santo Pereira, Milene Brunno dos Santos, Kauê Angelotti Gregório, Ilca Barbosa da Silva Santos, Maria Julia de Oliveira Lobo, Alessandro de Souza Matias, João Domingues de Oliveira Filho, Helder da Costa Banhara, Luis Claudio Blank, Mercedes Damo Tomussi, Enimar Espósito Martins, Ronaldo Batista de Moraes, Ana Maria de Freitas Silva, Célia Maria da Silva, Margareth Del Nero Grecco, Romualdo Queiroz de Oliveira e Aloizio Antonio de Oliveira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$6.448.050,90.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

82 TC-000432/026/13

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Fábio Alves da Silva.

Acompanha(m): TC-000432/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



83 TC-800166/144/10

Recorrente(s): Miguel Moubadda Haddad – Ex-Prefeito e Prefeitura do Município de Jundiaí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Jundiaí, para tratar da matéria relativa a indícios de fracionamento de despesa na aquisição de exames médicos, por meios dos Convites nºs 640/10, 675/10 e 762/10, no exercício de 2010.

Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogado(s): Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Regina Cilene Azevedo Mazzola, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

84 TC-000674/001/12

Recorrente(s): Alfredo Paulino da Silva Neto - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiziana.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Luiziana, no exercício de 2011.

Responsável(is): Alfredo Paulino da Silva Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Patrícia Giroto Martines, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

85 TC-800047/319/11

Recorrente(s): José Carlos do Nute Rodrigues – Prefeito Municipal de Itaporanga.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, para tratar da matéria relativa as despesas com tarifas bancárias, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-14, que julgou irregulares as despesas com tarifas bancárias, bem como condenou o responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel, Sara de Paula Silva Leme e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 28 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL